



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
Av. São João Batista, 580 - Centro  
CNPJ 12.066.973/0001-02  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI MUNICIPAL Nº 400 DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

“Reajusta e fixa os subsídios dos vereadores do Município de São João da Canabrava-PI, para o Ano Legislativo de 2026, na forma que indica e dá outras providências”.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, para o Ano Legislativo de 2026, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 385/2024, de 08 de julho de 2024.

**Art. 2º** - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, ficando reajustado conforme inflação oficial do ano de 2025 (IPCA), fixado nos seguintes valores:

- Subsídio do Vereador Presidente.....R\$ 6.464,24 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);
- Subsídio do Vereador Vice-Presidente.....R\$ 5.838,56 (Cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos);
- Subsídio do Vereador Secretário.....R\$ 5.838,56 (Cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos);
- Subsídio do Vereador.....R\$ 5.421,52 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

**Art. 3º** - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração.

**Art. 4º** - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este recebido.

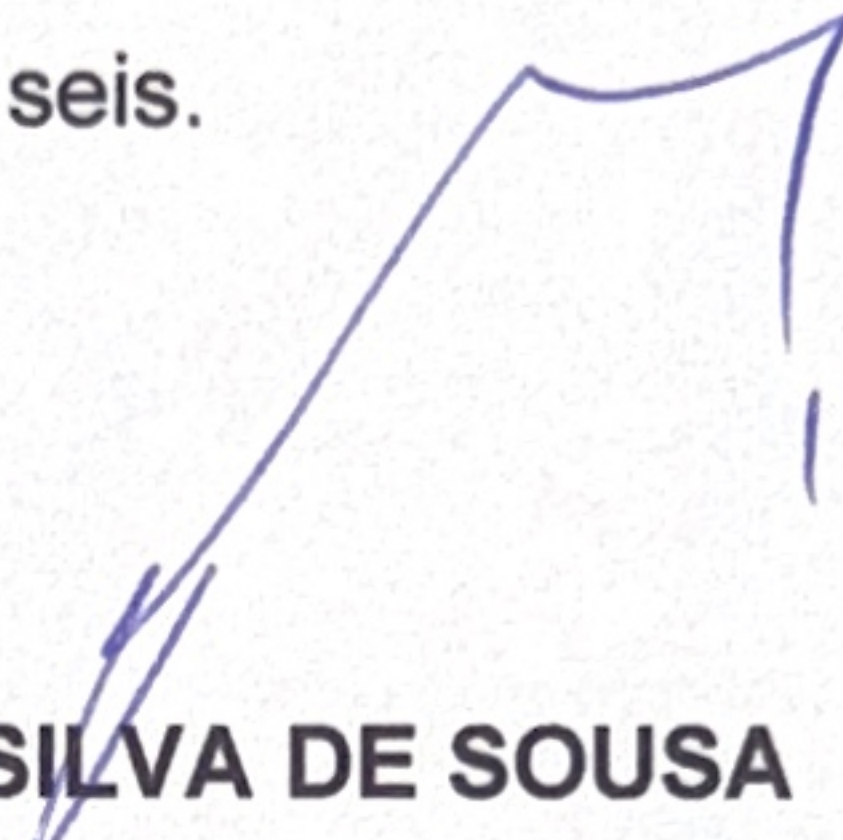
**Art. 5º** - O valor dos subsídios fixados por esta Lei observará aos limites da Receita do Município, referido nos artigos 29, inciso VI, 29-A e incisos da Constituição Federal.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
Av. São João Batista, 580 - Centro  
CNPJ 12.066.973/0001-02  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Esta lei retroage a 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava-PI, aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



**ELSON SILVA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

**Numerada, registrada e Publicada**, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.



**JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA**

**Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral**